



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-5ª VARA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e **para fins eleitorais** que, em face de consulta ao sistema automatizado desta Seção Judiciária/MA, foi verificado o protocolamento neste Juízo em 25/06/2014 da Ação Popular (Processo nº 0027434-63.2014.4.01.3700), tendo na qualidade de Autores **MARCELO TAVARES SILVA E OUTROS** e como Réus **ROSEANA SARNEY MURAD E OUTROS**, cujo objeto (Códigos: 10012 - Dano ao Erário; 10014 - Violação aos Princípios Administrativos). **CERTIFICO** que foi proferida sentença (id 512651380 - pág. 164/167), julgando extinto o processo sem o exame da questão de mérito (CPC 485 VI). **CERTIFICO**, por conseguinte, que os presentes autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal-1ª Região em 12.01.2022, em face da sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (LAP 19 caput). **CERTIFICO**, outrossim, que foi proferido **Acórdão** (id 2159429982), negando provimento à remessa necessária e mantendo a sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. **CERTIFICO** que a sentença transitou livremente em julgado em 07.11.2024, conforme certidão (id 2159429989). **CERTIFICO**, por fim, que os autos em epígrafe, encontram-se arquivados definitivamente, desde 07/01/2025. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, nesta data. Eu, (Rosália Maria Soares dos Santos - Analista Judiciário), digitei, e eu, (Alcileide Pereira da Silva - Diretora de Secretaria da 5ª Vara/SJMA), conferi e assinei eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alcileide Pereira da Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 05/08/2026, às 12:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25652374** e o código CRC **A3391618**.